



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Ubajara

"Unidos Reconstruindo Ubajara"

Lei no. 649/2002

de 19 de abril de 2002

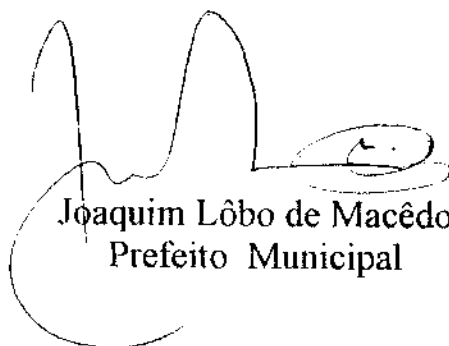
**EMENTA : "Dispõe sobre o Regime de
Previdência dos Servidores aplicado pelo
Município.**

O Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. – Ficam os Servidores Públicos do Município de Ubajara-Ce., vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, administrados e gerenciados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo os seus efeitos no que se fizer necessário, visando a convalidação dos atos praticados anteriormente nos termos do disposto no caput do art. 1º. desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 19 DE ABRIL DE 2002.



Joaquim Lôbo de Macêdo
Prefeito Municipal